



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI 326 /2017

Cria o Projeto BH + BONITA, que consiste na obra revitalização , restauração e pintura das fachadas dos prédios públicos e privados

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto BH + BONITA, que consiste na obra, revitalização e, pintura das fachadas dos prédios públicos e privados, com o objetivo de incentivar a pintura de áreas externas – fachadas, laterais e fundos – dos prédios residenciais e dos centros comerciais instalados na área definida como Hipercentro de Belo Horizonte.

Art.2º - As edificações que aderem ao Projeto BH Pintura Hipercentro terão, na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, benefício tributário do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. O Executivo fixará o limite máximo de até R\$: 100.000,00.

Art. 3º - As edificações prediais deverão constituir e formalizar documentos, com os seguintes requisitos indispensáveis:

- I - Descrição do objeto da obra de restauração e pintura das fachadas;
- II – 03 (três) propostas de orçamento de preço para execução da obra;
- III – Cronograma de execução da obra ;
- IV – Identificação completa do RT- Responsável Técnico ;
- V – Contrato de execução da obra;
- VI – Termo de execução da obra;
- VII – Ata da assembleia de condomínio aprovando a execução da obra, devidamente registrada em cartório e em consonância com o cumprimento do regulamento expedido pelo Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 326/17

DIRLEG	FL.
11	2

Art. 4º - O Síndico, representante legal dos condomínios, processará a abertura de processo Administrativo, requerendo o valor de redução do IPTU, que será examinado e fixado valor da concessão do benefício pelo Executivo.

Art.5º- O Síndico poderá buscar parceria com empresas privadas para colaborar e financiar a obra em regime de publicidade, devidamente autorizada pelo Poder Executivo.

Art.6º - No quadro de operários na obra, será necessário contratar até no máximo 10 (dez) trabalhadores oriundos dos programas de geração de trabalho, renda e inclusão social (ambulante, população de rua e outros).

Art.7º - O Executivo publicará decreto regulamentando o presente Lei em ate 60 dias da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2017.


Vereador Osvaldo Lopes

A(o) Senhor(a)

Vereador Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



PL 326/17

DIRLÉG	FL.
ll	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva revitalizar, restaurar e pintar os prédios da área central de nossa Capital, buscando melhorar a qualidade de vida dos moradores, comerciantes, pedestre, turistas e trabalhadores e outros.

O propósito desta iniciativa é valorizar o centro da cidade Projeto BH + BONITA, que consiste na obra revitalização e pintura das fachadas dos prédios públicos e privados, com o objetivo incentivar a pintura de áreas externas – fachadas, laterais e fundos – dos prédios residenciais e dos centros comerciais instalados na área definida como Hipercentro de Belo Horizonte.

Apoiar esta iniciativa, certamente é proporcionar e afirmara alegria de viver numa cidade cada dia mais bonita e socialmente justa.